

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.135 DE 2022**

*Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio Financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.*

CD/22760.36243-00  
|||||

### **EMENDA Nº**

Modifique-se o art. 6º da Lei nº 14.148, de 2021, alterado pelo art. 1º da MPV 1135/2022, nos seguintes termos:

“Art. 6º Fica a União autorizada a destinar , no exercício de 2022, o valor global máximo de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) aos beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 com base nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin.

.....  
§ 4º Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2022, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2023.”

.....” (NR)

.....  
\* C D 2 2 7 6 0 3 6 2 4 3 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir que os recursos previstos na Lei n.º14.148/21, que dispõe sobre ações emergências e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19 e institui o PERSE, sejam repassados neste ano de 2022, conforme previsão no texto original aprovado pelo Congresso Nacional.

É imprescindível que o setor de eventos e cultura possam ter acesso aos recursos, devido ao forte impacto da pandemia de covid-19 em suas atividades. Ademais, postergar a execução do montante aprovado pelo Congresso Nacional para 2024, como pretende o texto original, prejudicará o próprio objeto do PERSE, pois se tratam de medidas emergenciais temporárias decorrentes das medidas de combate aos efeitos da pandemia.

Assim, a possibilidade de extensão desse prazo por mais dois anos, enfraquecerá o objetivo emergencial da Lei, além de penalizar o setor que sofreu com graves perdas desde o ano de 2020. Por isso, peço aos nobres pares que aprovem esta emenda.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2022.

**Deputado Rubens Bueno  
Cidadania/PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Bueno  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227603624300>

CD/22760.36243-00

\* C D 2 2 7 6 0 3 6 2 4 3 0 0 \*